



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 53/2014/CONEPE**

**Dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Pesquisa e de estímulo à inovação tecnológica para discentes na Universidade Federal de Sergipe.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as normativas institucionais que regem as atividades de pesquisa e pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;

**CONSIDERANDO** o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas de pesquisa e de estímulo ao desenvolvimento e inovação tecnológica para os discentes da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons.WELLINGTON BARROS DA SILVA**, ao analisar o processo nº 18.915/2014-11;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art.1º** Regulamentar a concessão de Bolsas de Pesquisa e de estímulo à inovação tecnológica para discentes na Universidade Federal de Sergipe – UFS.

**§ 1º** No âmbito da UFS será possível três modalidades de bolsas de pesquisa:

- I. bolsas de iniciação à pesquisa, de graduação;
- II. bolsas de iniciação ao desenvolvimento e inovação tecnológica, e,
- III. bolsas de pesquisa de pós-graduação, de mestrado e doutorado e pós-doutorado.

**DAS BOLSAS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 2º** A bolsa de Iniciação à Pesquisa é um auxílio financeiro proporcionado pela UFS a estudantes de graduação, tendo por objetivo sua iniciação à pesquisa, sob orientação de um servidor docente ou um técnico-administrativo vinculado a um programa de Pós-Graduação, que tenha nas atividades típicas do cargo orientar pesquisas acadêmicas para o desenvolvimento de um projeto de pesquisa.

**Parágrafo Único:** As bolsas poderão ser concedidas pela própria universidade, por agências de fomento, fundações de apoio, instituições de pesquisa e outras entidades públicas e privadas conveniadas com a UFS.

**Art. 3º** As Bolsas de Iniciação à Pesquisa serão implementadas em duas formas:

- I. Bolsa de Iniciação à Pesquisa Institucional (BIPI);
- II. Bolsa de Iniciação à Pesquisa vinculada a Projetos Financiados (BIPROF)

**Art. 4º** As bolsas BIPI são financiadas com recursos orçamentários da UFS e referem-se à contrapartida da Instituição ao Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC), financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE).

**Parágrafo Único:** A implementação de bolsas BIPI segue a regulamentação do programa PIBIC, que atende a normas específicas do CNPq e da FAPITEC/SE.

**Art. 5º** As bolsas BIPROF são financiadas com recursos próprios da UFS ou de suas fundações de apoio, advindos de projetos de pesquisa coordenados por servidores docentes ou por servidores técnico-administrativos da UFS vinculados a um programa de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 6º** O prazo de concessão das bolsas BIPROF pode ser no máximo igual ao prazo do projeto de pesquisa ao qual a bolsa está vinculada.

**Art. 7º** O valor mensal das bolsas BIPROF pode alcançar, no máximo, 1,5( um virgula cinco) do valor da bolsa de Iniciação Científica concedida pelo CNPq.

**Art. 8º** Para concorrer a uma bolsa BIPROF o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFS;
- II. ter como orientador um servidor docente ou um servidor técnico-administrativo, com produção científica, projeto devidamente aprovado, conforme resolução vigente, e que esteja no efetivo exercício ou aposentado na condição de voluntário em acordo com a resolução vigente no período de concessão da bolsa;
- III. não for parente em linha reta ou colateral do orientador até o segundo grau;
- IV. não possuir outra bolsa de qualquer natureza (exceto auxílio permanência ou qualquer outro tipo de auxílio estudantil),nem vínculo empregatício.

**Art. 9º** As bolsas BIPROF podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento, a pedido do orientador ou canceladas a pedido do aluno.

**Art.10.** Independente do tipo de Bolsa de Iniciação à Pesquisa, é de responsabilidade do discente, com a ciência do orientador, proceder ao encaminhamento dos relatórios semestrais e do relatório final de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa (POSGRAP) ou por edital próprio, conforme o tipo de bolsa.

**Art.11.** A Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento e Inovação Tecnológica é um auxílio financeiro proporcionado pela UFS a estudante de graduação, tendo por objetivo a iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, sob orientação de um servidor docente ou um servidor técnico-administrativo vinculado à UFS, que tenha nas atividades típicas do cargo a possibilidade de orientar trabalhos de investigação em desenvolvimento tecnológico e inovação.

**Parágrafo Único:** As bolsas poderão ser concedidas pela própria universidade, por agências de fomento, fundações de apoio, instituições de pesquisa e outras entidades públicas e privadas conveniadas com a UFS.

**Art. 12.** As Bolsas de Iniciação ao Desenvolvimento e Inovação Tecnológica serão implementadas em duas formas:

- I. Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento e Inovação Tecnológica Institucional (BIDI);
- II. Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento e Inovação Tecnológica vinculada a Projetos Financiados (BIDIPROF)

**Art.13.** As bolsas BIDI são financiadas com recursos orçamentários da UFS e referem-se à contrapartida da Instituição ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) financiados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE).

**Parágrafo Único:** A implementação de bolsas BIDI segue a regulamentação do programa PIBITI, que atende a normas específicas do CNPq.

**Art. 14.** As bolsas BIDIPROF seguem os mesmos procedimentos de regulamentação estabelecidos para as bolsas BIPROF.

**Art. 15.** A prestação de contas e entrega de relatórios referentes às bolsas de Iniciação ao Desenvolvimento e Inovação Tecnológica seguem os mesmos procedimentos de regulamentação estabelecidos para as bolsas de Iniciação à Pesquisa no Artigo 10 da presente Resolução.

### **DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 16.** A Bolsa de Pesquisa de Pós-Graduação é um auxílio financeiro proporcionado pela UFS a estudante de pós-graduação ou a pós-doutores para participação em projetos de pesquisa visando o desenvolvimento de projetos de dissertação de mestrado e de tese de doutorado em cursos *stricto sensu* ou pesquisa de pós-doutorado vinculada a UFS.

**Art.17.** As Bolsas de Pesquisa de Pós-Graduação serão implementadas em três formas:

- I. Bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM);
- II. Bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD);
- III. Bolsa de Pesquisa de Pós Doutorado (BPP).

**Art. 18.** As Bolsas BPM, BPD e BPP serão financiadas com recursos próprios da UFS ou de suas fundações de apoio, advindos de projetos de pesquisa devidamente aprovados segundo a resolução vigente na UFS coordenados por servidores docentes que estejam no efetivo exercício ou aposentados na condição de voluntários em acordo com a resolução vigente na UFS.

**Art. 19.** O prazo de concessão pode ser no máximo igual ao prazo do projeto de pesquisa ao qual a bolsa está vinculada, respeitado ainda, para os bolsistas de mestrado e doutorado, os prazos máximos para conclusão dos respectivos cursos.

**Art. 20.** O valor mensal das bolsas de pesquisa de pós-graduação obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I. a Bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM) poderá alcançar, no máximo, 1,5 (um vírgula cinco) do valor da bolsa de Mestrado concedida pela CAPES/CNPq;
- II. a Bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD) poderá alcançar, no máximo, 1,5 (um vírgula cinco) do valor da bolsa de Doutorado concedida pela CAPES/CNPq;
- III. a Bolsa de Pesquisa de Pós-Doutorado (BPP) poderá alcançar, no máximo, 1,5 (um vírgula cinco) do valor da bolsa de Pós-Doutorado concedida pelo CAPES/CNPq.

**Art. 21.** Para concorrer a uma bolsa BPM ou BPD o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFS;
- II. possuir índice de aproveitamento em concordância com o estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação no qual estiver matriculado;

- III. ter como orientador docente com boa produção científica, com projeto de pesquisa devidamente aprovado conforme resolução vigente, e credenciado no programa em que o candidato à bolsa está matriculado;
- IV. apresentar projeto de dissertação ou de tese devidamente aprovado conforme regimento do programa e devidamente vinculado ao projeto de pesquisa, e,
- V. não pertencer ao círculo familiar do orientador.

**Parágrafo Único:** O aluno poderá acumular outra atividade remunerada ou bolsa, desde que seja obedecida a Portaria Conjunta CAPES/CNPq N.º1, de 15 de julho de 2010.

**Art. 22.** Para concorrer a uma bolsa BPP o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ter sido aprovado para a realização de estágio de pós-doutorado em programa de Pós-graduação da UFS nos termos da resolução em vigor UFS;
- II. ter um supervisor docente com boa produção científica, projeto de pesquisa devidamente aprovado conforme resolução vigente e credenciado no programa em que o candidato à bolsa está inscrito;
- III. não for parente em linha reta ou colateral do orientador até o segundo grau.

**Parágrafo Único.** O candidato poderá acumular outra atividade remunerada ou bolsa, desde que seja obedecida a Portaria Conjunta CAPES/CNPq N.º1, de 15 de julho de 2010.

**Art. 23.** As bolsas BPM, BPD e BPP podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento, a pedido do orientador, ou canceladas a pedido do aluno.

**Art. 24.** Ao final da concessão da bolsa, o orientador deverá encaminhar para aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação, com seu parecer, as seguintes informações:

- I. bolsistas BPM e BPD; relatório do trabalho desenvolvido ou ata da defesa da dissertação ou tese com resumo do trabalho e comprovante da entrega de versão final na Biblioteca;
- II. bolsistas BPP; relatório final do estágio pós-doutoral nos termos da Resolução vigente.

**Art. 25.** A responsabilidade para o empenho das bolsas definidas nesta Resolução, bem como registro e controle dos bolsistas beneficiários, mediante Termo de Responsabilidade, quando financiadas com recursos próprios da UFS, será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo Único.** O pagamento será de responsabilidade da Fundação a qual o projeto está vinculado.

**Art. 26.** O programa de bolsas de pesquisa não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 27.** Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo CONEPE.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 03/1985/CONEP e nº 19/1987/CONEP.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2014

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**  
**PRESIDENTE**